



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2008/126.0  
Ref.: Processo n. 103.710/08

Brasília, 22 de julho de 2008.

À  
PLAST LABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO  
HOSPITALAR E LABORATÓRIO LTDA.  
CNPJ n° 31.864.051/0001-95

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de material de laboratório para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 23/04/08, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Fornecimento de material de laboratório, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA no processo em referência e neste instrumento.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, c/c o artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

**3. DA FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento objeto desta contratação deverá ser parcelado, dentro do período de 1 (um) ano, a medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado, mediante emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO.

**3.1** O prazo para entrega do material é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do pedido, com prazo de validade de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento definitivo do material pelo almoxarifado.



**3.1.1** O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no período de 9h às 11h30 e de 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, sendo responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local designado.

**3.2** Quando da entrega do material no Almoxarifado de Material Médico, este deverá vir separado por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade.

**3.3** Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo e bula todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa.

**3.4** Quando da entrega dos materiais, estes deverão vir separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade.

**4. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$2.224,00 (dois mil e duzentos e vinte quatro reais), considerando-se os seguintes preços unitários:

- Item 1 - Agar Sabouraud: R\$26,00 (vinte e seis reais) por pacote com 10 (dez) placas;
- Item 2 -Agar Sangue de Carneiro: R\$29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos), por pacote com 10 (dez) placas.

**4.1** O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**4.2** As supressões além do limite referido no item anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei, correspondente ao § 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**5. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**5.1** A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos.

**5.2** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**5.3** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**5.4** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**5.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## 6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30 - Material de Consumo

## 7. NOTA DE EMPENHO: 2008NE001726.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

**8.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**8.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

**8.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**8.4** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**8.5** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo 2 a este instrumento.

**10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 22/07/08 a 21/07/09.

**11. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**12. ÓRGÃOS FISCALIZADORES:** Almoxarifado de Material Médico e o Departamento Médico, localizados no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que indicaram os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

**13. FORO:** Justiça Federal, Brasília - DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 22 de julho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMP

Pela CONTRATADA:

Josemeri Calderaro  
Procuradora  
CPF nº 321.966.369-91

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/JF



**ANEXO 1**

**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDAD</b>	<b>QTD.</b>
<b>1</b>	<b>MEIO DE CULTURA ÁGAR SABOURAUD COM DEXTROSE A 4%</b>	<b>Pacote</b>	<b>40</b>
	<b>MARCA:</b> Plast Labor		
	<b>APLICAÇÃO:</b> micologia.		
	<b>CARACTERÍSTICA:</b> meio destinado ao cultivo de fungos e leveduras, adicionado de dextrose a 4%, distribuído em placa de petri com 90 mm de diâmetro x 15 mm de altura.		
	<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO:</b> estéril, descartável, acondicionado em placas de petri, pacote com 10 placas.		
	<b>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE:</b> 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento definitivo do material pelo almoxarifado.		
	<b>ACONDICIONAMENTO:</b> embalagem original de fábrica com identificação e quantidade do material.		
<b>2</b>	<b>MEIO DE CULTURA ÁGAR SANGUE DE CARNEIRO.</b>	<b>Pacote</b>	<b>40</b>
	<b>MARCA:</b> Plast Labor		
	<b>APLICAÇÃO:</b> bacteriologia.		
	<b>CARACTERÍSTICA:</b> meio de cultura de base rica; a base de ágar Mueller Hinton ou Ágar Columbia, sem glicose, acrescida de 7% de sangue de carneiro desfibrindo; distribuído em placa de petri com 90 mm de diâmetro x 15 mm de altura. tura.		
	<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO:</b> estéril, descartável, acondicionado em placas de petri, pacote com 10 placas.		
	<b>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE:</b> 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento definitivo do material pelo almoxarifado.		
	<b>ACONDICIONAMENTO:</b> embalagem original de fábrica com identificação e quantidade do material.		



## ANEXO 2

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1) O atraso injustificado na entrega do material, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia (%)	Percentual multa (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1,0	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a entrega do material fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
- 2) Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha entregue o material, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
  - 4.1) As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas sanções ultrapasse o mínimo previsto no item 4 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 1.
  - 4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção de advertência, nos termos do art.87, inciso I, da LEI.